



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, e coautoria do Exmo. Sr. Vereador Félix Tesch Francisco, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO CMF Nº 008/2013, QUE ESTIPULA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de janeiro de 2023, lida na 1ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

Realizada reunião Ordinária na data de 06/02/2023, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre alteração do art. 1º da Resolução CMF nº 008/2013, que estipula o valor do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Fundão/ES.”

O Poder Legislativo Municipal justifica a proposição com a mensagem que segue:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Nos últimos anos a inflação corroeu o poder de compra dos servidores da Câmara Municipal de Fundão, assim como de trabalhadores em todo o país, que observaram uma nítida queda no poder de compra e na capacidade de se alimentarem com qualidade.

Diante dessa situação entende-se ser necessário apresentar o presente projeto, objetivando assim a recomposição do poder de compra de gêneros alimentícios, garantindo assim a segurança alimentar de todos que trabalham em prol do coletivo, na busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

Destaca-se que o valor apresentado já está previsto na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.380, de 02 de janeiro de 2023), ou seja, o projeto de resolução aqui apresentado visa garantir a formalidade do procedimento de concessão e pagamento do auxílio-alimentação a todos os beneficiários, conforme definido no artigo 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 957/2013.

Nesse contexto, pede-se aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Resolução.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;**
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, posto que a presente proposição tem por finalidade reequilibrar o poder de compra dos servidores desta Casa de leis.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 02/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 01/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, e coautoria do Exmo. Sr. Vereador Félix Tesch Francisco, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO CMF Nº 008/2013, QUE ESTIPULA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 06 de fevereiro de 2023.

ROMENIQUE BORGES Assinado de forma digital por
ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706

Dados: 2023.02.07 16:03:49 -03'00'

PRESIDENTE

Romenique Borges Simões

VILCIMAR Assinado de forma digital por
VILCIMAR CORREA:82809470782
CORREA:82809470782

Dados: 2023.02.07 15:52:50 -03'00'

SECRETÁRIO

Vilcimar Correa

FELIX TESCH Assinado de forma digital por FELIX
TESCH FRANCISCO:14180661764
FRANCISCO:14180661764

Dados: 2023.02.07 16:00:48 -03'00'

MEMBRO

Félix Tech Francisco

VILCIMAR Assinado de forma digital por
VILCIMAR CORREA:82809470782
CORREA:82809470782

Dados: 2023.02.07 15:53:11 -03'00'

RELATOR

Vilcimar Correa

